



JUNTA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento
do Território e Poder Local
Deputado António Ramos Preto
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Ofício N.º
PC/hg

0104

28.03.2012

Assunto: Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

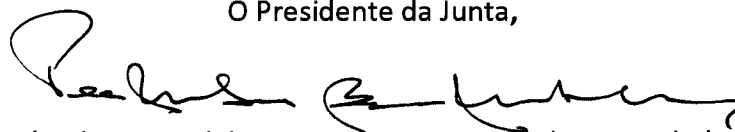
Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmo. Senhor Deputado,

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, remeto em anexo, à Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, cópia autenticada de ata da reunião da Assembleia de Freguesia do Santo Condestável, com o parecer emitido sobre o Projeto de Lei em apreço.

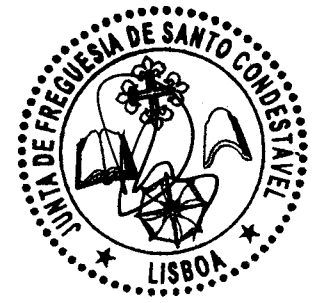
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,



(Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único <u>427/113</u>
Entrada Seriação <u>497</u> Data <u>02/04/12</u>



EDITAL

CONVOCATÓRIA

DUARTE CORDEIRO, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia do SANTO CONDESTÁVEL, Concelho de LISBOA, em cumprimentos do disposto no N.º 1 DO ARTIGO 14.º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO DE 1999 (com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), CONVOCO OS ELEITOS DESTA FREGUESIA, para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA a realizar no dia 28 DE MARÇO próximo, pelas 21 HORAS, no AUDITÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL, SITO NA RUA AZEDO GNECO, N.º 84 – 1.º ESQ., a fim de EXECUTAR A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO – Emissão de Parecer ao Projeto de Lei n.º 120/XII e ao Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa).

Para constar publica-se este e idênticos editais, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Patrícia Sofia Meireles Aires Sampaio Lourenço, Secretária, o subscrevi.

LISBOA, 21 DE MARÇO DE 2012

Pl' O Presidente da Assembleia de Freguesia

Patrícia Sampaio Lourenço



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL
DO
CONCELHO DE LISBOA**

Ofício N°

Data: 21-03-2012

Exmo.(a) Senhor(a)

Pela presente convoco V. Exa, para a Sessão Extraordinária, ao abrigo do nº1 do Artigo 14º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro de 1999 (com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro), desta Assembleia de Freguesia a realizar no dia 28 de Março de 2012, pelas 21 horas, no Auditório do Edifício da Junta de Freguesia do Santo Condestável, sito na Rua Azedo Gneco, 84 – 1º Esq. com a finalidade de executar a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO ÚNICO – Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 120/XII e ao Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa).

Com os melhores cumprimentos,

Pl' O Presidente da Assembleia de Freguesia

Patrícia Sampaio Lourenço



LISTA DE PRESENCAS ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

NOME	ASSINATURA
Adelino Wenceslau Crespo	
António Eduardo Pereira Carvalho	
Hélder Alexandre Lourenço Machado	- FALTO -
Isidro Machado Araújo	
Jaime Correia da Silva Matos	
João Pedro Teixeira Lagoas	
José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro	
Luís Filipe Pedroso Rodrigues Pires	
Patrícia Sofia Meireles Aires Sampaio Lourenço	
Rodrigo Salema Sande e Lemos	- FALTO -
Teresa Maria Tamagnini Mendes de Carvalho	
Tiago Filipe da Silva Mendes de Morais Alves	- FALTO -
Vítor Manuel Oliveira Santos	
Obs. JOAO DANIEL PIRES SANTOS SILVA	

Lisboa, 28 Março 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do nº3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, reuniu a Assembleia de Freguesia do Santo Condestável, para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, e o Projeto de Lei nº164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), constituindo o presente documento, bem como os originais das propostas de parecer apresentados e votados, a ata em minuta da reunião:

- Proposta A - Proposta de parecer a emitir sobre o Projeto de Lei nº 120/XII e o Projeto de Lei nº164/XII da iniciativa dos Grupos do PPD/PSD e PS;

- Proposta B – Proposta de parecer sobre os Projetos 120/XII e 164/XII da iniciativa do Grupo do BE.


As propostas de parecer foram votadas em alternativa, tendo a proposta A obtido 9 votos favoráveis do PS e do PPD/PSD e a proposta B obtido 2 votos favoráveis do BE e da CDU.

Deste modo, a Proposta A foi aprovada por maioria e a Proposta B rejeitada.

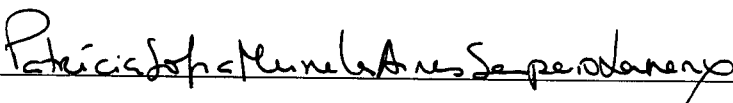
Nos termos do nº 3 do Art. 92º da supra citada Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, eu Patrícia Sampaio Lourenço, 1ª Secretária, mandei lavrar a presente ata em minuta.

Lisboa, 28 de Março de 2012

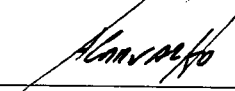
O Presidente, Duarte Cordeiro



A 1ª Secretária, Patrícia Lourenço



O 2º Secretário, António Carvalho



Deu entrada no ass. e
dia 28/3/2012

Manuel Cordoso

Proposta
Parecer

(A)

Aprovada com
as alterações
e nacionais.

PSMASE
Manuel Cordoso
Alcarralho

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia do Santo Condestável, reunida a 28/03/2012, considera que:

- o modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.

- assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,

- a reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.

- há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.

- este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.

- além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.

- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia do Santo Condestável, reunida a 28/03/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Pelo Grupo do PPD/PSD
Isabel Ferreira

Pelo Grupo do PS
Jaime



Deu entrada na hora
de 28/3/2012

Munkelordurof



Bloco de Esquerda



Proposta

(B)

Registada com 2 votos jurados.

Munkelordurof
PSD/PS
Alvarinho

Assunto: Parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e 164/XII

Considerando que:

I – Foram presentes à Assembleia de Freguesia de Santo Condestável, para que se pronuncie sobre eles, os Projectos de Lei nº 120/XII (PSD/PS) e 164/XII (CDS), referentes à Reforma Administrativa de Lisboa, subscrito por Deputados do PSD e PS, e por deputados do CDS, respectivamente

II – O processo tendente à aprovação de uma reforma administrativa de Lisboa foi iniciado em 2010 por iniciativa do Sr. Presidente da CML António Costa, que encetou negociações tendentes à sua viabilização com o PSD.

III – A Câmara Municipal de Lisboa aprovou, em reunião realizada em 26 de Janeiro de 2011, uma proposta de reorganização administrativa do Município de Lisboa, assente na redução do actual número de freguesias, mais deliberando submeter tal proposta à Assembleia Municipal e a discussão pública.

IV – Submetida tal proposta à Assembleia Municipal, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda apresentou uma proposta alternativa, tal como o Grupo Municipal do CDS-PP, como de resto este partido havia já feito através do seu vereador na Câmara Municipal.

V – Na 5.ª Sessão Extraordinária, em reunião realizada a 15 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal n.º 15/2011 e não aprovar as restantes propostas, decidindo ainda levar exclusivamente à discussão pública a proposta da Câmara Municipal.

VI – O período de discussão pública foi escasso atendendo à importância da matéria em causa, abrangendo até o período de Carnaval, o que limitou a possibilidade de organização de debates públicos.

VII – Nas freguesias de Lisboa foram apenas organizados cinco debates por iniciativa de nove

Leir Paes

Juntas de Freguesia, alguns deles sem a presença de todos os proponentes de propostas sobre a matéria. O número de intervenções do público no sítio da internet disponibilizado para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa foi apenas de 73 (das quais 56, ou seja 77%, sobre a criação da freguesia do Parque das Nações). E na sessão da Assembleia Municipal que tinha como objectivo central ouvir os cidadãos apenas compareceram 26 dos 40 inscritos.

VIII – Em suma o debate político que foi desenvolvido em Lisboa sobre o importante tema da reforma administrativa da cidade foi um debate limitado, amputado, sem assegurar como seria desejável o indispensável contraditório que caracteriza os debates democráticos. E não envolveu suficientemente, como seria imperioso em democracia, nem os cidadãos de Lisboa, os primeiros interessados, nem sequer os eleitos nas freguesias.

IX – O Projecto de Lei nº 120/XII/1ª, subscrito por deputados do PSD e do PS e em apreciação, é exactamente o projecto aprovado na Assembleia Municipal com os votos do PS e do PSD na sequência do processo anteriormente referido.

X – Este Projecto de Lei em apreciação não tem em conta, nem respeita, a forte identidade histórica, cultural e social de tantas das comunidades que vivem nos bairros de Lisboa e que tem expressão na existência de muitas das freguesias de Lisboa, em especial das mais antigas.

XI – O número de habitantes estimado para as freguesias cuja criação é proposta no Projecto de Lei é superior à da maioria dos municípios portugueses e mesmo à da população de muitas das cidades médias do País, o que comprometeria gravemente a gestão de proximidade que é uma das características da gestão do poder local ao nível das freguesias. E comprometeria ainda, em tantos casos, a qualidade do serviço público prestado às populações.

XII – Uma Reforma Administrativa de uma grande capital não se deve limitar a “cortar” ou criar freguesias.

XIII – A delimitação das freguesias, cuja criação é proposta por fusão de freguesias actualmente existentes, resultou de um acordo estabelecido entre as distritais de PS e PSD, com o (não) natural afastamento das outras forças políticas, dos cidadãos e seus movimentos representativos.

XIV - Sobre o Projecto de Lei nº 164/XII, subscrito por Deputados do CDS, verifica-se maior redução de freguesias que o Projecto PSD/PS, potencia (e muito) a validade das críticas feitas ao projecto do PS e PSD no que respeita.

a) ao desrespeito pela identidade das comunidades que vivem em Lisboa;

b) ao número muitíssimo elevado de habitantes das freguesias que são propostas, o que impediria qualquer gestão de proximidade e comprometeria ainda a qualidade do serviço público prestado às populações;

c) à diminuição do número de eleitos, e portanto dos cidadãos chamados a participar activamente na vida pública local, e ao enfraquecimento da democracia.

João Pais



Dr. António Guedes
2
Manuel
PSD

XV – A diminuição do número de freguesias em Lisboa conduziria inevitavelmente à diminuição do número de cidadãos eleitos ao nível das freguesias e a uma diminuição do número de membros da Assembleia Municipal (ou seja, dos cidadãos chamados a participar activamente na vida pública local), a que acresceria muito provavelmente uma diminuição da diversidade das forças políticas e movimentos de cidadãos representados nos órgãos do município, o que representaria um empobrecimento significativo e grave da pluralidade e democracia na nossa cidade.

Neste contexto, em nome da cidadania activa, o Bloco de Esquerda propõe à Assembleia de Freguesia de Santo Condestável, reunida em Sessão Extraordinária a 28 de Março de 2012, que delibere:

- 1- Recomendar a convocação de referendos locais, por forma a permitir, e potenciar, um amplo debate com os cidadãos de Lisboa, para que sejam as populações a decidir sobre o futuro das suas freguesias e da organização da sua cidade.
- 2- Pronunciar-se desfavoravelmente aos Projectos de Lei nº 120/XII/1ª e 164/XII;

Lisboa, Santo Condestável, 28 de Março de 2012

Pelo Bloco de Esquerda,

Luís Filipe Ramos Rodrigues Pais



Luís Filipe Ramos Rodrigues Pais
Pais 3